
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

* A numeração deste Decreto se repete na publicação editada acima, porém, os assuntos tratados nas duas publicações são diferentes.

D E C R E T O Nº 210, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Disciplina a movimentação da conta bancária específica da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Parecer nº 919/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A movimentação da conta bancária específica da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e cuja execução do objeto é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, será efetuada pelo titular daquele órgão.

§ 1º A movimentação bancária de que trata o *caput*, em conformidade com a programação de desembolso aprovada pela Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável, compreende os seguintes atos:

I - movimentar a conta corrente via sistema de execução financeira;

II - utilizar o crédito aberto na forma e condições contratuais.

§ 2º Ato do Secretário de Estado de Transportes - SETRAN poderá definir a execução conjunta da atribuição de que trata este Decreto, observada a participação obrigatória do titular da SETRAN.

§ 3º A movimentação bancária de que trata o *caput* refere-se à conta-corrente nº 8985-0, Ag. 01674-8 do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º O registro das receitas referentes à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, assim como a movimentação de aplicação e resgate de recursos financeiros continuarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a qual disponibilizará para a SETRAN a documentação bancária necessária à prestação de contas da execução dos recursos da CIDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.004, de 22/09/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ